

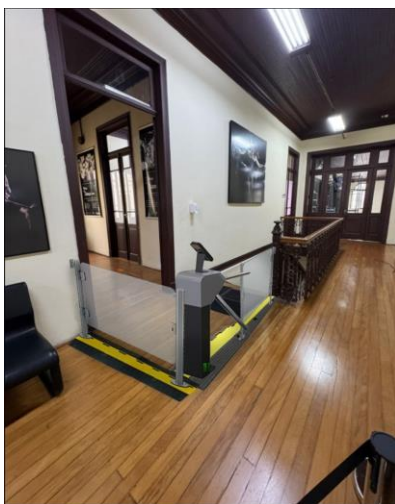
## **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CATRACAS E CONTROLE DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL**

**Data-limite de recebimento de propostas: 13/11/2024**

A **Associação Pró-Dança – APD**, associação de direito privado qualificada como Organização Social de Cultura nos termos da Lei Complementar Estadual 846/1998, gestora da São Paulo Companhia de Dança, torna pública a abertura de processo de seleção para a contratação de serviços, pela modalidade **PEDIDO DE COTAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, no âmbito do Contrato de Gestão nº. 01/2019.

### **1. Objeto, valor de referência, cronograma e anexos**

- 1.1. O objeto deste processo é a seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (duas) catracas com controle de acesso via reconhecimento facial, incluindo o licenciamento do respectivo *software*, na sede da São Paulo Companhia de Dança, no Edifício Oswald de Andrade, conforme demarcados na planta, situado na Rua Três Rios, 363, 1º. Andar, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01123-001.
- 1.2. O Edifício Oswald de Andrade é um prédio tombado, de modo que a solução apresentada pelo fornecedor deverá evitar a fixação das catracas no solo, optando pela adoção de canaletas isoladas para passagem de energia (com “canaleta passa-fio”, “calha passa cabo”) e o apoio da catraca em painéis móveis.
- 1.3. A solução deve permitir o livre fluxo de pessoas da escada para o corredor do 1º andar, com restrição de acesso apenas aos ambientes ocupados pela SPCD. Assim, no lado adjacente à catraca deverá ser instalado um painel isolante (“portinhola”). Cada catraca será instalada em frente às escadas do 1º andar, totalizando 2 jogos de catraca.
- 1.4. Um dos conjuntos de catraca é apresentado no croqui abaixo, devendo ser considerado um outro conjunto em frente à outra escada.



- 1.5. Deverá ser entregue 02 (duas) unidades de catraca de bloqueio físico.
- 1.6. A portinhola e painel de vidro deverão possuir estrutura do corpo em aço inox, e divisórias de vidro, com extremidades de passagem do usuário cantos arredondados para evitar ferimentos ou estragos aos usuários, sem parafusos expostos.
- 1.7. O coletor para reconhecimento e identificação facial deverá ser instalado em 4 (quatro) unidades, com 2 visores por catraca.
- 1.8. Com relação ao software integrado à catraca, a empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma Português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas.
- 1.9. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de instalação da solução de controle de acesso com reconhecimento facial e toda infraestrutura necessária (elétrica e dados).
- 1.10. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para solução de controle de acesso com reconhecimento facial

## **2. Norma aplicável**

- 2.1. Este processo é regido exclusivamente pelo “Regulamento para Seleção e Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações” da APD, disponível no *site* da São Paulo Companhia de Dança (<https://www.spcd.com.br>). Este processo não é regido pela Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

## **3. Condições de Participação**

- 3.1. Podem participar quaisquer interessadas com objeto social compatível com o objeto desta seleção e que atendam às condições estipuladas neste instrumento convocatório.
- 3.2. A participação importa ciência e concordância com as regras e especificações do processo de seleção.
- 3.3. Não podem participar:
  - a. pessoas físicas;
  - b. empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
  - c. aqueles declarados inidôneos para participar de seleções ou contratar com a APD ou com qualquer ente ou órgão público;
  - d. aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a APD ou a qualquer tempo;
  - e. aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
  - f. conselheiros, diretores e empregados da APD, assim como a pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor da Associação a título gratuito;

#### **4. Documentação exigida**

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos em cópia simples:
  - a. Habilitação jurídica:
    1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores, nos casos em que estes não constem do ato constitutivo;
    2. Cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) diretores, administrador(es) e/ou representante(s) legal(is);
  - b. Regularidade fiscal:
    1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
    2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, da sede ou domicílio do proponente, compatível com o objeto dos Serviços;
    3. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, por meio das seguintes certidões:
      1. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
      2. Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do governo estadual da sede ou domicílio do proponente;
      3. Certidão de quitação de tributos municipais, expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal da sede ou domicílio do proponente;

4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c. Qualificação técnica:

1. Apresentação de, no mínimo, **02 (dois) atestados**, emitidos por empresas idôneas, que comprovem a direção e execução de serviços de complexidade equivalente ao objeto dos Serviços;
- 4.2. Observado o disposto no item seguinte, a ausência de quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos, com rasuras ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.
- 4.3. Ao examinar as propostas e/ou a documentação, a APD poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento do Processo de Seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais aos proponentes.
- 4.4. Documentação complementar poderá ser obtida pela APD através de pesquisas de situação creditícia, ficando a seu único e exclusivo critério efetuar a contratação do proponente em caso de haver restrições ou solicitar esclarecimentos ao proponente.

**5. Entrega das propostas e documentos**

- 5.1. A proposta comercial deverá ser enviada juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail: [compras@prodanca.org.br](mailto:compras@prodanca.org.br), até às 23h59 do dia **13/11/2024**.
- 5.2. As propostas apresentadas fora do prazo estabelecido não serão recebidas, não cabendo recurso contra sua desclassificação.
- 5.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente.
- 5.4. Da proposta comercial deve constar:
  - a. Dados dos proponentes:
    1. razão social;
    2. endereço completo;
  - b. número de inscrição no CNPJ;
  - c. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
  - d. Dados do representante legal:
    1. nome, cargo e números de RG e CPF;
    2. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);

- e. Prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da proposta;
  - f. O valor total referente aos materiais e serviços, expresso em moeda nacional (Real), em números e por extenso.
- 5.5. O valor apresentado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como mas não se limitando a tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos, transportes horizontais e verticais internos e fretes, seguros, descarte de entulhos e resíduos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto dos Serviços, os quais serão de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 5.6. Se a contratação não se efetivar dentro do período de validade das propostas, a APD poderá solicitar prorrogação geral da validade mínima exigida, por igual prazo.

## **6. Da visita ao local**

- 6.1. É facultada a visita ao local onde será realizada a obra, a fim de que os interessados possam estimar adequadamente o escopo e valor dos Serviços.
- 6.2. Não serão aceitas alegações de desconhecimento do local da obra e do estado de conservação das esquadrias como justificativa para a repactuação ou não execução dos Serviços.
- 6.3. A visita deverá ser agendada pelos proponentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para sua realização, por meio do telefone (11) 3224-1380 ou e-mail [compras@prodanca.org.br](mailto:compras@prodanca.org.br), devendo a visita ocorrer até às 17h (dezessete horas) do dia **12/11/2024**.

## **7. Processamento da seleção**

- 7.1. As propostas serão classificadas pelo critério de menor preço.
- 7.2. Classificadas as propostas, a documentação de habilitação da primeira classificada será examinada pela APD e, caso não existam irregularidades, tal proponente será declarado vencedor. Caso a referida documentação não atenda às exigências deste processo de seleção, a APD passará à análise da documentação de habilitação da segunda classificada, e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem de classificação.
- 7.3. A APD poderá negociar o preço proposto e as condições de pagamento, de modo a obter melhores condições comerciais na contratação.
- 7.4. Dos resultados da seleção, incluindo habilitação e julgamento, não caberá recurso.

- 7.5. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato na data designada ensejará a perda do direito à contratação e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, podendo ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar das seleções da APD, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.6. Na hipótese de a vencedora recusar-se a assinar o contrato, bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, a APD poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar esta seleção caso não seja possível um acordo com as referidas remanescentes ou ainda por interesse da APD.

## **8. Disposições gerais**

- 8.1. A APD poderá cancelar este processo de seleção, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, bem como optar pela contratação de apenas parte do objeto desta seleção, assim como recusar a participação ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a APD, no transcorrer do presente Processo de Seleção, ou a qualquer tempo, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 8.2. Esclarecimentos ou impugnações acerca desta seleção poderão ser solicitados por escrito, via e-mail, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas, fazendo constar todos os dados do proponente, sendo as respostas divulgadas no *site* da São Paulo Companhia de Dança (<https://www.spcd.com.br>).

São Paulo, 5 de novembro de 2024.